

13
JP

"já se achava a Municipalidade em plena posse e gozo da Sesmaria, que lhe fôra doada por Estácio de Sá, em 16 de julho de 1565, ampliada e aumentada em 16 de agosto de 1567, por Mem de Sá, reconfirmada em 8 de janeiro de 1764, por Carta Régia do Príncipe Regente em nome de D. Maria I, de Portugal - medida e demarcada em 1753/54 e, finalmente, julgada por sentença do Cuvidor Manoel Monteiro de Vasconcelos, aos 20 de janeiro de 1755, conforme autos originais existentes no arquivo da Diretoria do Departamento do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal".

E continúa o sr. Prefeito:

"Posteriormente, ainda, snr. Ministro, foi baixado o decreto-lei n. 3 438, de 17 de julho de 1941, - que esclarece e amplia o decreto-lei n. 2 490, de 16 de agosto, de 1940 - determinando e definindo:

"Art. 1º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que se passava a linha do preamar médio de 1831.

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagos, até onde se faça sentir a influência;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés".

"O art. 1º do decreto-lei referido n. 2 490, acha-se modificado pelo art. 3, do decreto-lei n. 4 120, de 21 de fevereiro de 1942, que determina:

"A origem da faixa de 33 metros dos terrenos de marinha será a linha do preamar máximo atual, determinada, normalmente, pela análise harmônica de longo período.

Na falta de observações de longo período, a demarcação dessa linha será feita pela análise de curto período".

E conclui, então, o sr. Prefeito:

"Não se achando os terrenos denominados de mangues da Cidade Nova situados dentro da área de 33 metros, rumo a terra (área